



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 15/02/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTABELECE PENALIDADE AOS ESTABE-
LECIMENTOS QUE ABRIGAREM CRIAN-
ÇAS E ADLESCENTES DESACOMPANHA-
DAS DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento cassados pelo Município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem frequentados ou hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se autorizados pelos mesmos.

§ 1º - A pena de suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada por sessenta dias, por ocasião da primeira autuação.

§ 2º - A pena de cassação do Alvará de Funcionamento será aplicada:

I - Em caso de reincidência

II - Se por ocasião da primeira autuação for constatado a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste Artigo não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município, através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do conselho tutelar.

Atc.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1857/95-fls.2

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no "caput" do Art. 1º deve
rão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar a
mesma na portaria e nos quartos, em locais visíveis.

§ 1º - O resumo da Lei, referido no presente Artigo, será for
necido pelo Município.

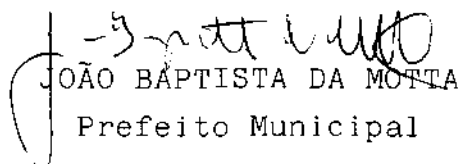
§ 2º - Os custos de divulgação interna a que se refere o Pará
grafo anterior caberá a cada estabelecimento.

§ 3º - O não cumprimento do presente Artigo sujeitará o estabele
lecimento a multa que oscilará entre cem e mil UFMS-Unide
ade Fiscal do Município da Serra.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no pra
zo de noventa dias,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de novembro de 1995.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

DC/mc